



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 45/2026

Altera a Lei Municipal nº 1.047, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o serviço de táxi no Município de Gonçalves, estabelece regras de identificação e padronização visual dos veículos destinados ao serviço de táxi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Gonçalves decreta:

Art. 1º. A alínea “d” do inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 1.047, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“d) O veículo deverá ser de cor sólida e discreta, nas cores branco, prata, cinza, preto, azul-escuro ou vinho, sendo vedadas pinturas fluorescentes, refletivas ou excessivamente chamativas, devendo obrigatoriamente conter adesivo padronizado oficial de identificação como ‘TÁXI’, aplicado na forma estabelecida no § 3º do art. 6º desta Lei.” (NR)

Art. 2º. O § 3º do art. 6º da Lei Municipal nº 1.047, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º O veículo deverá conter, nas portas dianteiras, adesivo padronizado oficial de identificação do serviço de táxi, contendo a identificação ‘TÁXI’, a identificação do Município e os elementos gráficos da identidade visual oficial de Gonçalves, observados a composição, o padrão e a forma de aplicação constantes do Anexo Único desta Lei, elaborado com fundamento na Lei Municipal nº 1.252, de 27 de junho de 2023, e no respectivo Manual de Identidade Visual.” (NR)

Art. 3º. Fica acrescido à Lei Municipal nº 1.047, de 26 de dezembro de 2013, o **Anexo Único**, que estabelece o modelo de referência para a padronização visual dos veículos destinados ao serviço de táxi no Município de Gonçalves.

Parágrafo único. O modelo constante do Anexo Único deverá ser observado na aplicação da identificação visual dos veículos destinados ao serviço de táxi, admitindo-se adequações de escala e proporção necessárias às características de cada modelo de veículo, desde que preservados os elementos essenciais da identidade visual estabelecida.

Art. 4º. Os permissionários do serviço de táxi deverão adequar seus veículos ao padrão de identificação visual estabelecido por esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias**, contado da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves, 05 de outubro de 2026.


GENESI WILLIAM DA SILVA
Vereador